

**RESOLUÇÃO CEE/CLN N. 030, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a autorização do Programa de Fortalecimento do Ensino Noturno – PROFEN, como curso Experimental, através da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte – SEDUCE e dá outras providências.

A **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **20170006036984** e com base no Parecer CEE/CLN N. 251, de 25 de janeiro de 2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Autorizar o Programa de Fortalecimento do Ensino Noturno “PROFEN”, como CURSO EXPERIMENTAL, de acordo com o Art. 24, parágrafo 2º e Art. 81 da LDBN – Lei 9.394/1996, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte – SEDUCE.**

**Art. 2º - Autorizar que o PROFEN, atenda às especificidades de alunos, que, inseridos ou não de maneira formal ou informal no mercado de trabalho, independentemente de sua idade, querem estudar no turno noturno e procuram a melhor oportunidade para concluir o nível da educação básica.**

**Art. 3º - Solicitar ao Conselho Estadual de Educação de Goiás prévia aprovação de todo curso técnico e das eventuais parcerias efetuadas com instituições ofertantes a Educação Profissional.**

**Art. 4º - Autorizar a emissão dos certificados para os concluintes do curso, que serão emitidos pelas Unidades Escolares que oferecem o curso.**

**Art. 5º - Determinar que a Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte – SEDUCE encaminhe semestralmente relatórios de acompanhamento deste Projeto para o Conselho Estadual de Educação de Goiás.**

**Art. 6º - Determinar que os alunos atualmente cursando o PROFEN concluam o curso de acordo com os parâmetros aprovados na proposta original pelo Conselho Estadual de Educação, em caráter experimental.**

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

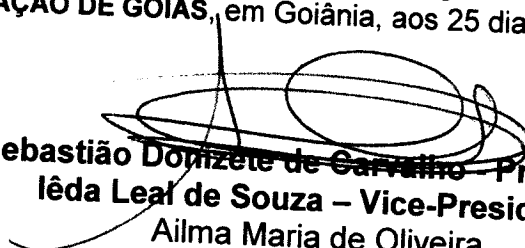
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

RESOLUÇÃO CEE/CLN N. 030, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

  
**Sebastião Donizete de Carvalho – Presidente**  
**Iêda Leal de Souza – Vice-Presidente**

Ailma Maria de Oliveira  
Antonio Cappi  
Eduardo de Oliveira Silva  
Eduardo Mendes Reed  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Ítalo de Lima Machado  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcelo Ferreira de Oliveira  
Marcos Antônio Cunha Torres  
Marcos das Neves  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Railton Nascimento Souza